

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

PROTÓCOLO

SISTRO GERAL LEGISLA

11003 23/11/1995

A 11003 03 10/11/95

Ass. B.

Publique-se Inclua-se em

Lista por cinco sessões

22/11/95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º

11003

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 879, DE 1995

Determina a criação de um Banco de Dados sobre pessoas desaparecidas:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública obrigada a criar e implantar em todas as Seccionais de Polícia no Estado de São Paulo um Banco de Dados com informações e referências pessoais e familiares de pessoas desaparecidas no Estado.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão identificado com a pessoa em busca, poderá ter acesso ao Banco de Dados e obter as informações que desejar sobre o andamento das investigações.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

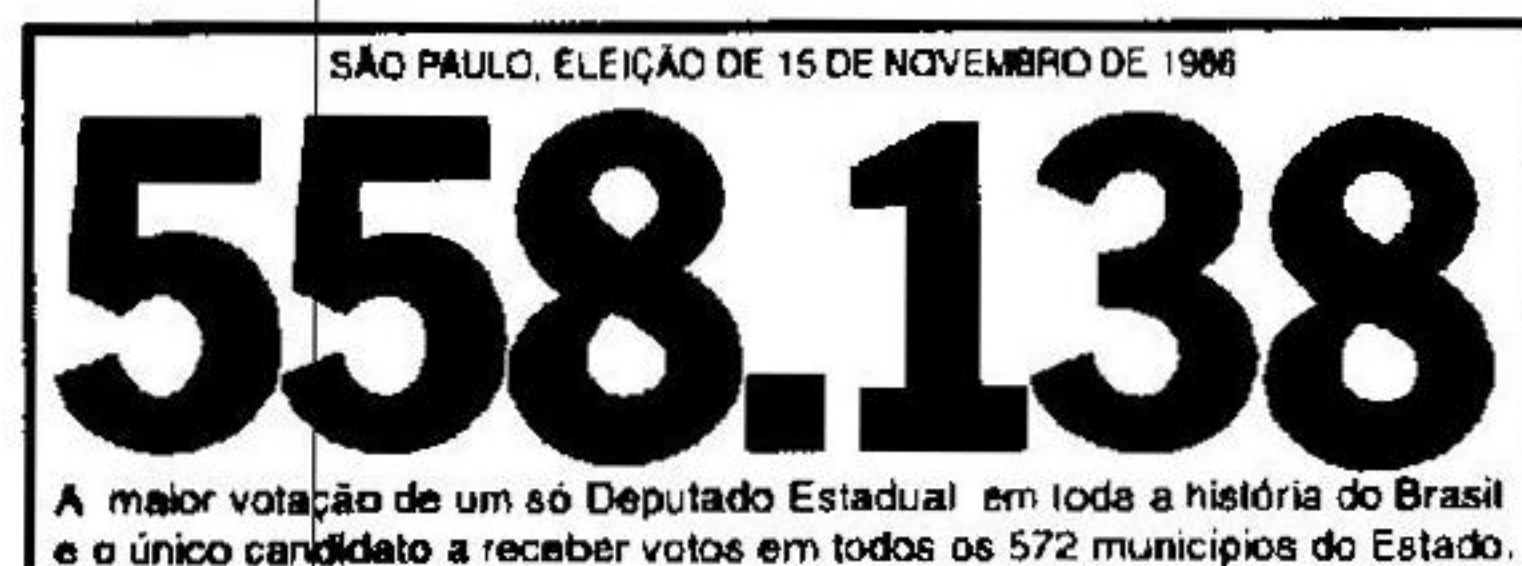
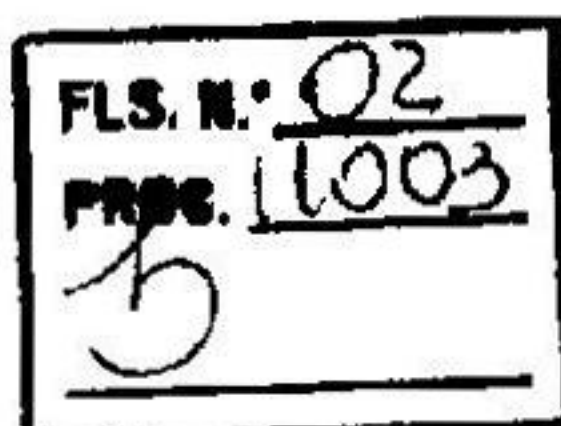
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO À MESA EM:
21 NOV 17 03 LS 045623

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Sala das Sessões,

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 22 / 11 / 1965
Chefe de Seção

Milhares de pessoas, em todo o Estado, deixam as suas casas e desaparecem, todo ano, levando ao desespero os seus familiares. Na Capital paulista o número de desaparecidos cresce cada vez mais, quase sempre em circunstâncias que colocam em risco as suas vidas, o que concorre para agravar o sofrimento de seus parentes.

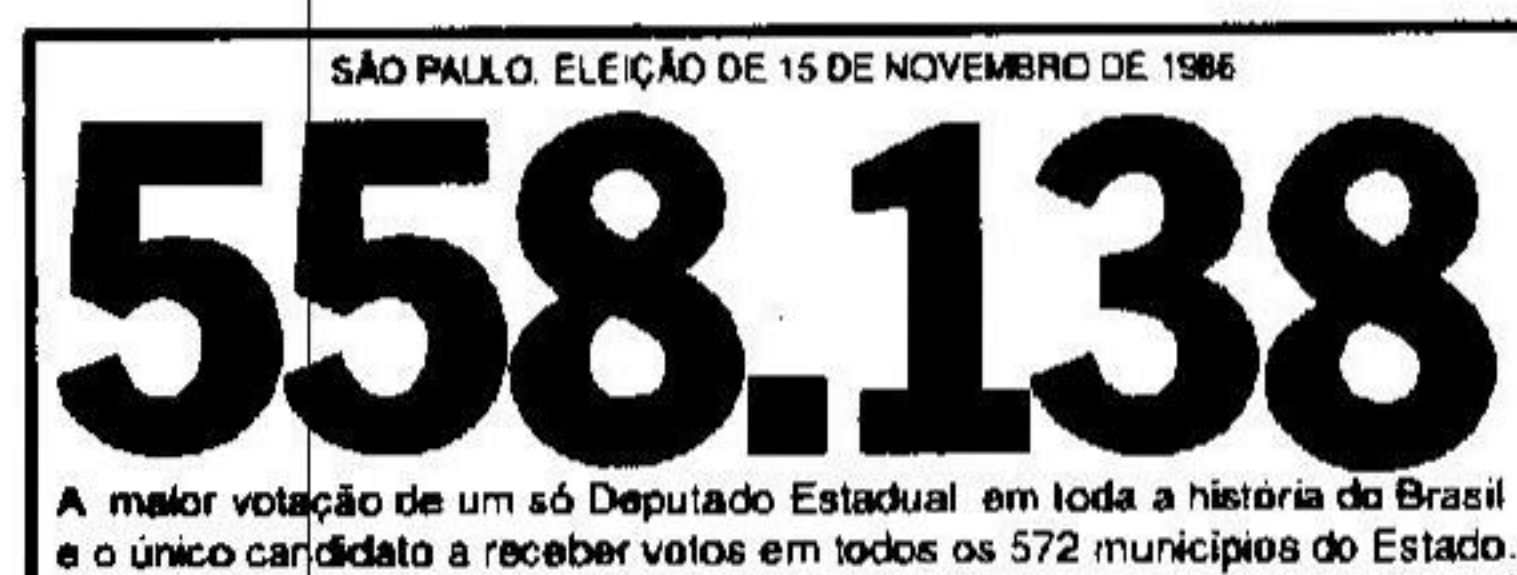
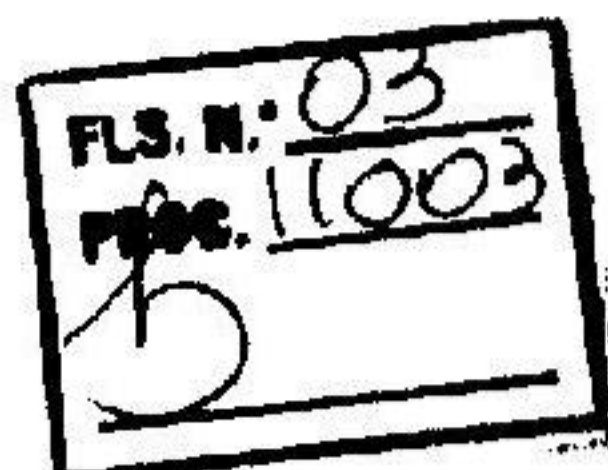
Conheço em profundidade o problema porque, pessoalmente, atendi e ainda atendo a centenas de casos idênticos e tenho conseguido devolver aos seus entes queridos pais, filhos, irmãos, parentes diversos, que há muito se haviam desgarrado do convívio familiar.

A Constituição brasileira assegura a todos o direito de obter informações e referências pessoais registradas em bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (Art. 5º, LXXII).

Sei que a Secretaria de Segurança Pública tem uma divisão especializadas em cuidar de pessoas desaparecidas. Mas a finalidade da presente propositura é a de implantar, em todos os Municípios paulistas, nas Seccionais da Polícia Civil, um BANCO DE DADOS onde sejam também, complementando o que se faz na Capital, registradas informações pormenorizadas e referências pessoais e familiares de pessoas procuradas há tempos por seus parentes. Amplia-se, deste modo, o campo de



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

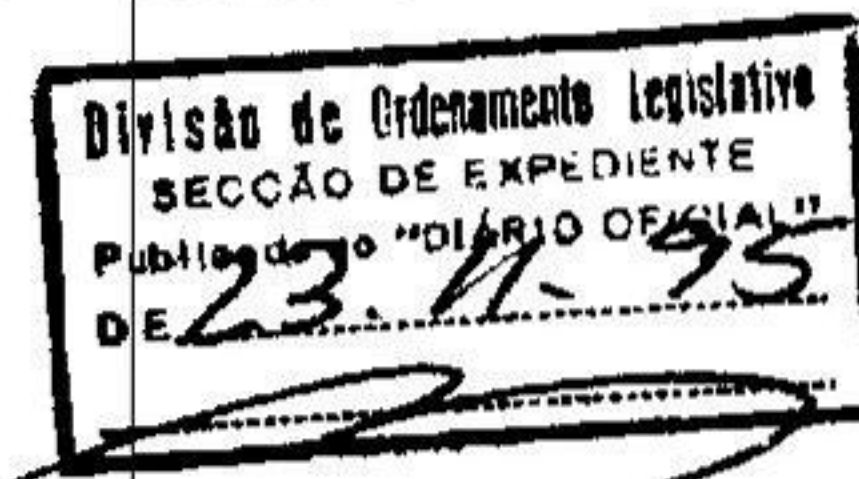


- Folha nº 3 -

ação da Polícia, que abre os seus arquivos a todo cidadão que se identifique com legítimo interesse na busca; assegura-se melhor serviço aos contribuintes com problemas desse tipo; e, finalmente, evita-se o deslocamento de pessoas de seu domicílio habitual, com risco também de perder-se, abrindo-se localmente novas opções de buscas.

A transparência da propositura dispensa maiores comentários, que deixo de fazer também em reconhecimento à inteligência de meus Pares, dos quais pleiteio e espero o competente aval.

Deputado AFANASIO JAZADJI



nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 296 a 304 Sessões
ord (de 24 a 30 de 11 de 1995), não tendo
recebido - substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º - a -.

D. O. L. 1º / 12 / 95

As Comissões de:
Constituição e Justiça
Segurança Pública
Finanças e Orçamentos
14/ dezembro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 14/12/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/12/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Rep. Mariauzila Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/02/96

Presidente

JUNTA DA

Segue juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 11/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO